



PROCESSO N.º 1220/03

PROTOCOLO N.º 5.657.027-6/03

PARECER N.º 270/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL AMYNTAS DE BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2173/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento das quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.º Grau da Escola Estadual Amyntas de Barros – Ensino Fundamental, do Município de Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 05/11/03 e 02/03/04, sendo que nesta última, foi solicitado que fosse anexada exposição de motivos sobre o tempo decorrido entre o ato de autorização e o pedido de reconhecimento. Ele retornou a este Conselho em 19/05/04, com justificativa da chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte constante na folha 251-CEE dos autos: “(...)a professora Cinéia Freitas de Assis, Diretora da Escola Amyntas de Barros – Ensino Fundamental, função essa exercida durante o período de 1991-1999, relatou que não pediu a Prorrogação de Autorização de funcionamento e a solicitação de Reconhecimento, não atendendo aos parâmetros legais no período de 1992 a 1999 por desconhecimento da legislação. (..)” (grifos nossos).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1739/01 (cf. Parecer n.º 2166/03, fl. 191).

As Resoluções n.ºs 4328/91 (cf. fl. 05) e 1185/92 (cf. fl. 06) autorizaram o funcionamento das quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.º Grau na Escola Estadual Amyntas de Barros - Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Amyntas de Barros – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1992.

A escola em pauta encontra-se relacionada no anexo da Del. n.º 18/99 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”



PROCESSO N.º 1220/03

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 330/03, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 186) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 156/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 186).

A direção da instituição ignorou a legislação em vigor, deixando de cumprir o estabelecido no Art. 38, da Deliberação n.º 30/80-CEE: “*Os estabelecimentos que não requererem o reconhecimento em tempo hábil, ou a devida prorrogação da autorização de funcionamento terão sustada a autorização de funcionamento de forma gradativa, ficando, desde logo, impedidos de receber novos alunos.*” (grifos nossos).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 188) e Parecer n.º 2166/03–CEF/SEED (cf. fls. 191/192), opinamos pela concessão do reconhecimento das quatro últimas (04) séries do Ensino de 1.º Grau da Escola Estadual Amyntas de Barros – Ensino Fundamental, do Município de Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Cabe à SEED constituir Comissão Especial, para apurar responsabilidades e averiguar documentação escolar dos alunos matriculados na instituição no período de 1992/1994, devendo o relatório ser encaminhado a este Conselho.

Adverte-se à direção do respectivo estabelecimento de ensino que, em caso de reincidência sobre a irregularidade retromencionada, estará sujeita às sanções previstas no Art. 56 da Deliberação n.º 4/99.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1220/03

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de junho de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 270-04 Pr 1220-03.doc